

**Ipatinga, 27 de março de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 3.510 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

não permitam seu enquadramento clássico como um produto de origem animal, a fim de assegurar a identidade, a qualidade e os interesses dos consumidores.

Art. 267. O SIM/Ipatinga poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:

I - doenças, exóticas ou não;

II - surtos; ou

III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM/Ipatinga deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 268. O SIM/Ipatinga expedirá normas complementares, por meio de Instruções Normativas e Manuais, observados os limites estabelecidos na legislação.

Art. 269. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos de acordo com a Legislação Federal vigente, por decisão do SIM/Ipatinga, considerando-se sempre a qualidade higiênico- sanitária dos produtos e a saúde da população.

Art. 270. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 27 de março de 2024.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga

**DECRETO N.º 11.009, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

“Altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 10.944, de 2 de fevereiro de 2024 – que regulamenta a Lei Municipal n.º 4.788, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Ipatinga.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 10.944, de 2 de fevereiro de 2024 – que regulamenta a Lei Municipal n.º 4.788, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Ipatinga.

Art. 2º O inciso I do art. 3º do Decreto n.º 10.944, de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – na Categoria Estudantil: atletas e paratletas estudantes, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, que tenham participado de uma das seguintes categorias, no ano corrente ou anterior:

a) Jogos Escolares de Ipatinga – JEI;

b) Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG;

c) Competições Federadas do Esporte/Modalidade.

(...).”

Art. 3º O § 2º do art. 5º do Decreto n.º 10.944, de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 2º Na hipótese de não serem preenchidos os requisitos previstos na lei, neste Decreto e demais normas complementares, o beneficiário será notificado pela SEMCEL para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.”

Art. 4º O *caput* do art. 6º do Decreto n.º 10.944, de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Deferido o pedido de concessão da Bolsa-Atleta, o beneficiário terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de notificação, para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício.”

Art. 5º O § 1º do art. 11 do Decreto n.º 10.944, de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)”

§ 1º A prestação de contas conterà:

I – declaração da instituição de ensino público ou privada na Categoria Estudantil, atestando que o atleta manteve-se em plena atividade durante o período de recebimento do benefício; e

II – relatório comprobatório da utilização dos recursos financeiros recebidos com despesas referentes à inscrições, materiais, educação, alimentação, saúde, transporte, hospedagem, participação em eventos desportivos e outras despesas congêneres.

(...).”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 27 de março de 2024.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga

**DECRETO N.º 11.010, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

“Nomeia membros efetivos e suplentes, representantes do Poder Público Municipal e de entidades públicas e organizações da sociedade civil, para composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 4.181, de 15 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros efetivos e suplentes, representantes do Poder Público Municipal e de entidades públicas e organizações da sociedade civil, para composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, referente ao biênio 2024/2026:

I – representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDETUR:

a) Caio Fernando Lopes Castro, membro efetivo;

b) Maria de Fátima de Jesus Paiva, respectivo suplente.

II – representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME:

a) Graziela Matos Costa, membro efetivo;

b) Miguelita Neres Santos, respectivo suplente.

III – representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL: